



1
9

Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 1207

Assunto: Concessão de um aumento de 40% nos vencimentos dos funcionários
ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 1961.

Lei decretada sob nº 907

Lei promulgada sob nº 873

ARQUIVE-SE

J. J. J.
Secretário Administrativo

23/11/60.

Clas.

408.731

Proc. No.

19.692



- 1207 -
Prefeitura Municipal de Jundiá

2

Em 16 de Setembro de 1960 -

N.º REF. PCM. 9/60/13:-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

SET 17 1960

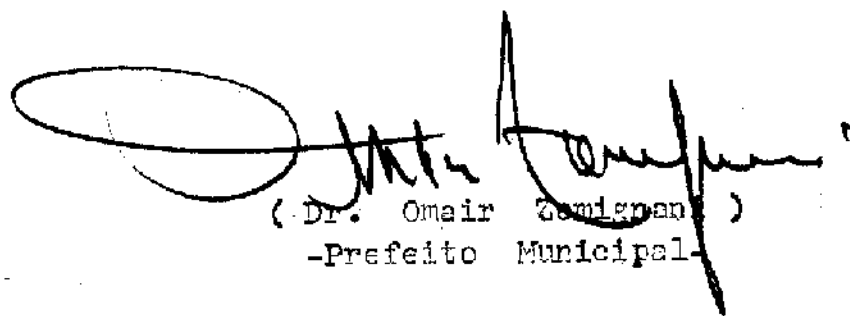
PROTOCOLO N.º 09692

CLASSIF. 408.781

Excelentíssimo Senhor Presidente:

À esclarecida decisão dos Nobres Edis que compõem a Colenda Câmara Municipal, tenho a satisfação de enviar o incluso projeto de lei, que visa conceder ao funcionalismo público municipal, um aumento de vencimentos na base de 40% (quarenta por cento).-

Cordiais saudações,



(Dr. Osmair Zambigian)
-Prefeito Municipal-

OZ/rf.

A Sua Excelência o Doutor JOSÉ GODOY FERRAZ,

Muito Digno Presidente da Câmara Municipal de Jundiá.

Nesta.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Às CJR e CFO
Sala das Sessões, em 21/9/60



PRESIDENTE

PROJETO DE LEI - 1207

3

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí fica alterada para o seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	9.000,00	108.000,00
B	9.750,00	117.000,00
C	10.500,00	126.000,00
D	11.250,00	135.000,00
E	12.000,00	144.000,00
F	13.000,00	156.000,00
G	14.400,00	172.800,00
H	15.700,00	188.400,00
I	17.100,00	205.200,00
J	18.700,00	224.400,00
K	21.700,00	260.400,00
L	25.400,00	304.800,00
M	30.000,00	360.000,00
N	34.500,00	414.000,00

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa do Interstício e parecer da Presidência, em 21/9/60

Aprovado em 2ª Discussão com dispensa do Interstício e parecer da Presidência, em 21/9/60

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1º será feito a partir de 1º de janeiro de 1.961.

Art. 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados de conformidade com o artigo 183, alínea "a", da Lei nº 537, de 3/12/1.956.-

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



4

por conta das verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 52 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--

X-X-X-X-X-X-X-X

JUSTIFICATIVA

Dirigindo-se ao Prefeito Municipal, considerável número de funcionários, interpretando os justos anseios de toda a comunidade que concorrem para o aperfeiçoamento da máquina administrativa municipal, requer "Os estudos necessários para o aumento que solicitam na base de 40%".

Vários trechos do arrazoado servem de fundamento à pretensão: "as base conseguidas para vigorar a partir de 1.960 foram as calculadas para o início do ano de 1.959. Nessas condições, o aumento que seria razoável para janeiro de 1.959 foi concedido para janeiro de 1.960" (item 1); "no exercício de ... 1.959, o aumento do custo de vida elevou-se de 43 a 47%" (item 2);-

Forçoso salientar que a majoração não acarretará mais ônus para os munícipes: "Para o próprio orçamento pedem vênias de apontar o acréscimo que haverá na contribuição do Estado (rubrica excesso de arrecadação) que não representa renda do município e a sua utilização não prejudicará a administração, pois, é justo que o município se aproveite da sua capacidade tributária para as suas obras e seus melhoramentos. Somente contar-se com verba do Estado para pagamento do funcionalismo já será uma grande ajuda aos contribuintes do Município que estarão livres-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



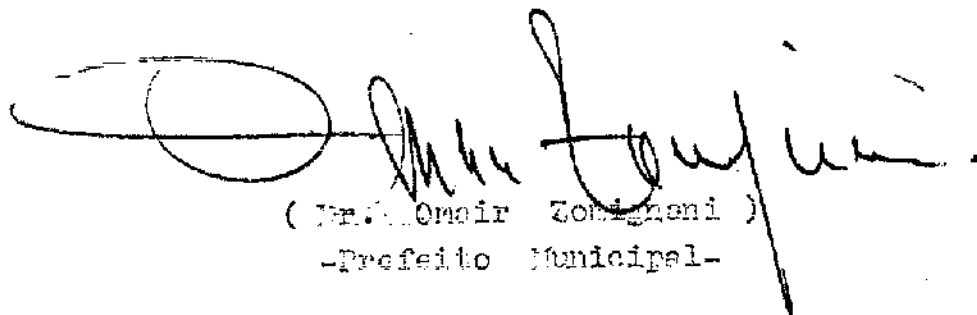
5

de uma despesa que lhes compete" (item 8).--

Verendo possibilidades, deliberamos incluir na proposta orçamentária o "quantum" correspondente à majoração que procedemos, na base de 40% (quarenta por cento), mas sujeita ao critério de arredondamento, para serem evitadas frações. No caso, a menor fração é de R\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros). O padrão "A" - percebe, atualmente, R\$ 6.420,00; aplicada a porcentagem indicada, teremos R\$ 8.988,00, o que sérios contratempos causaria. Desse modo, fixamo-lo em R\$ 9.000,00, mais racional. Passaria o padrão "B", hoje com R\$ 6.955,00, a R\$ 9.737,00, estipulado, segundo o critério estabelecido, em R\$ 9.750,00.--

Cumpre-nos adiantar que pelo Decreto nº 782, desta data, procedamos às mesmas alterações no ganho do pessoal variável, que jamais poderia ser olvidado no atendimento da justa reivindicação.--

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.--


(Manoel Zomignani)
-Prefeito Municipal-



Prefeitura Municipal de Jundiaí

6

Em 16 de setembro de 1960

N.º

Elementos para estudo do aspecto financeiro
do projeto de lei nº 1207, que altera os pa-
drões de vencimentos do funcionalismo público
municipal.



DIRETORIA DA FAZENDA

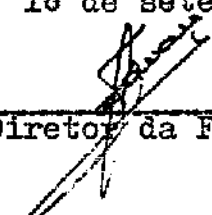
Demonstração da despesa com o aumento de vencimentos ao Pessoal Fixo:

R E S U M O

Acréscimos de despesa que se verificarão em consequência dos novos níveis de vencimentos propostos:

PESSOAL ATIVO	9 794 844,00
PESSOAL INATIVO	2 788 494,70
6ª PARTE DE VENCIMENTOS	125 175,90
Aumento de despesa, fixado na prop.orçament.p/961	<u>12 708 514,60</u>

Jundiaí, 16 de setembro de 1960.



Diretor da Fazenda.

Demonstração da despesa com o aumento de vencimentos ao Pessoal Fixo:

Padrão	Nº de cargos	A T U A L		P R O P O S T O	
		Vencimentos	Total anual	Vencimentos	Total anual
A	3	77 040,00	231 120,00	108 000,00	324 000,00
B	7	83 460,00	584 220,00	117 000,00	819 000,00
C	10	89 880,00	898 800,00	126 000,00	1 260 000,00
D	26	96 300,00	2 503 800,00	135 000,00	3 510 000,00
E	46	102 720,00	4 725 120,00	144 000,00	6 624 000,00
F	13	111 708,00	1 452 204,00	156 000,00	2 028 000,00
G	15	123 264,00	1 848 960,00	172 800,00	2 592 000,00
H	21	134 820,00	2 831 220,00	188 400,00	3 956 400,00
I	17	146 376,00	2 488 392,00	205 200,00	3 488 400,00
J	11	160 500,00	1 765 500,00	224 400,00	2 468 400,00
K	5	186 180,00	930 900,00	260 400,00	1 302 000,00
L	8	218 280,00	1 746 240,00	304 800,00	2 438 400,00
M	5	256 800,00	1 284 000,00	360 000,00	1 800 000,00
N	4	295 320,00	1 181 280,00	414 000,00	1 656 000,00
SOMAS ...	191	-	24 471 756,00	-	34 266 600,00
Sexta parte de vencimentos e aposentadorias (acréscimo de despesa)					
			-	-	2 913 670,60
Acréscimo de despesa (TOTAL)			24 471 756,00	37 180 270,60	-
Totais			12 708 514,60	37 180 270,60	37 180 270,60

Jundiaí, 16 de setembro de 1 960.

Diretor da Fazenda.

- DECRETO Nº 782, de 16 de SETEMBRO de 1.960 -

O Doutor OMAR SOMIGNANI, Prefeito Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, - - - - -

- - - Considerando memorial que lhe foi presente por funcionários do quadro fixo, reivindicatório de aumento de vencimentos na base de 40%;

Considerando a espiral inflacionária em que se encontram todos os trabalhadores;

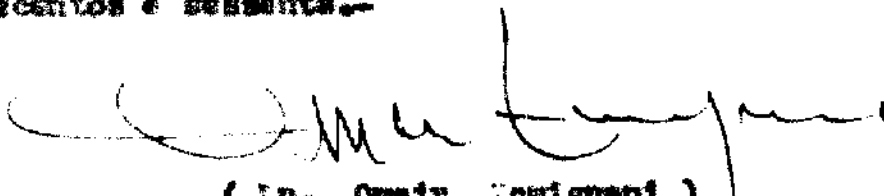
Considerando que nesta data está propondo à Câmara, através de projeto de lei, nova escala dos padrões de vencimentos do funcionalismo integrante do quadro fixo, tomando por base a percentagem de 40%;

Considerando que seria clamorosa injustiça se o pessoal efetivo fosse contemplado com majoração de vencimentos a partir de 1º de janeiro de 1.961 e ficasse à margem o também nobre e dedicado pessoal variável,

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de ... 1.961, todos os salários do pessoal variável desta Prefeitura fiquem majorados em 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ, aos dezesseis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta.-


(Dr. Omar Somignani)
-Prefeito Municipal-



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃOProc. 9 692

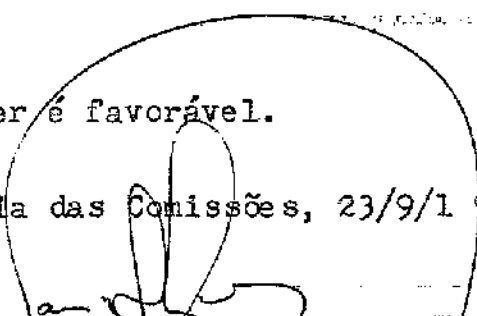
Projeto de lei nº 1 207, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre concessão de um aumento de 40% nos vencimentos dos funcionários ativos e inativos a partir de 1º de janeiro de 1 961.

P A R E C E R Nº 2 613

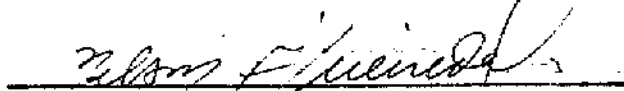
Trata-se na espécie de salários, não de abono, não de salário família, razão pela qual por força do que dispõe o artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios a matéria é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Merece estudo especial, com distribuição mais proporcional as letras "c" "usque" "j" mais numerosas, razão por que chamamos a atenção particular da Comissão de Finanças e Orçamento para o problema.

Nosso parecer é favorável.

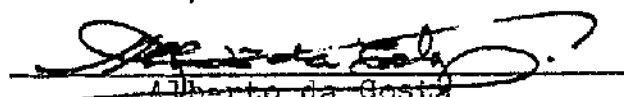
Sala das Comissões, 23/9/1 960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 23/9/1 960.


Nelson Figueiredo


Walmor Barbosa Martins


Alberto da Costa


José Pacheco Netto Júnior



- C ó p i a -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- L E I Nº 763, DE 26 DE OUTUBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão - realizada no dia 21/10/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários - da Prefeitura Municipal de Jundiá, fica alterada para o seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	6 420,00	77 040,00
B	6 955,00	83,460,00
C	7 490,00	89 880,00
D	8 025,00	96 300,00
E	8 560,00	102 720,00
F	9 309,00	111 708,00
G	10 272,00	123 264,00
H	11 235,00	134 820,00
I	12 198,00	146 376,00
J	13 375,00	160 500,00
K	15 515,00	186 180,00
L	18 190,00	218 280,00
M	21 400,00	256 800,00
N	24 610,00	295 320,00

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1º, será feito a partir de 1º de janeiro de 1 960.

Art. 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformida de com o artigo 183, alínea "A", da Lei 537, de 3 de dezembro de 1 956.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

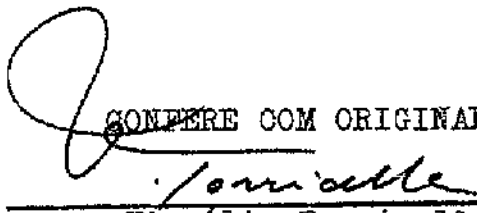
Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiá, em vinte e seis de outubro de mil, novecentos e cinquenta e nove.

a) AROLDO MORAES JÚNIOR,
Diretor.

CONFERE COM ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo,
24/9/1 960.



Prefeitura Municipal de Jundiaí

12

Em 18 de outubro de 1960.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

N.º

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

OUT 19 1960

PROTÓCOLO N.º

CLASSIF.

Os infra assinados, servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí, representando a totalidade daqueles que servem ao Município, respeitosa e vêm à presença de Vossas Excelências solicitar seja aprovado, sem qualquer modificação, o projeto de lei nº 1 207, que não cogita de reajustamentos mas busca conceder-lhes razoável aumento salarial.

Os peticionários, premiados pelos sobressaltos gerados pela vertiginosa ascensão do custo de vida, dirigiram-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal solicitando-lhe os estudos necessários para o aumento de seus vencimentos na base de 40%. Esta reivindicação é sobremodo oportuna e justa, uma vez que todas as classes trabalhadoras, atacadas pelas mesmas dificuldades, possuem pedidos idênticos. E ninguém desconhece que o próprio Poder Central, sentindo os gerais clamores, está prestes a decretar novos índices salariais mínimos.

O Exmo. Sr. Dr. Omair Zomignani, após ouvir os órgãos técnicos do Executivo, naturalmente indicadores de que o cofre público pode suportar o aumento na base pretendida, entregou à superior consideração de Vossas Excelências o projeto citado, que atende exatamente à aspiração dos funcionários de todos os padrões.

Reconhecendo a razoabilidade da porcentagem que pediram; reconhecendo seu dever de cooperar com o Município; reconhecendo ser impossível mais pretender; reconhecendo a boa vontade do Sr. Prefeito Municipal; reconhecendo o alto critério que sempre animou os lídimos representantes do povo, - estão certos os signatários de que o projeto de lei nº 1 207 será aprovado tal como se encontra.

Pelo atendimento de Vossas Excelências, expressam aqui o seu melhor agradecimento.

PADRÃO "A"

José Rodrigues
 Pedro Tóledo

PADRÃO "B"

João machado
 Valadina C. Teresigian
 Maria Aparesida Toriz Lamm
 Manuel Romiguel Gonsalves
 Maria de Oliveira Ferreira

PADRÃO "C"

Luiz de Camargo Guemios
 Cozer de Fran
 A. P. Braga
 João Mendes
 Ricar. Couto Castola
 Norma Lopes Della Serra
 Lilia Veiga
 Primo Calmona

PADRÃO "D"

João Soares
 Agui. Attisgmi
 João de Santo
 Joaquim
 João de Oliveira
 João de
 Maria J. P. de Inguat
 U. P. R. de M. J. de

Maria Lúcio Peixoto

Therzinda A. C. de Campos

Admiral R. Costa Mouri

Maria Aparecida Corrêa

Elza Maria Leite D. Vas

Dalva Moraes.

Vera Glória Paes

Marily Rosa Grazioli

Elizabeth de Lourdes Tremaschi Scabin

Umbelina Leijde Rizzato

Doris Bentes de Azevedo

Egle Novacki

Maria da Glória Albuquerque

Mercedes Espina Kroci

Denise Oliveira

Paulo Dutra

Maria Antônia Meirelles Picchi

Maily Ferraz Santos Albuquerque

Julia Franco

Ely Lebrão

Maria Aparecida B. Paschoal

Maria Conceição Casserino

Lorete Lemos

Maria Aparecida Almeida

Valéria de Almeida

PADRÃO "F"

Leandro Camm

Roberto M. L. de S. L.

Aparecida Santana

Holetto

Adriano de Oliveira

Elcides Bragantini

Vera M. Bapner D. Silva

Paulo Aguiar da Fonseca

Francisco de Sales

Maria Bentes de Almeida

Clis. Agostini

PADRÃO "G"

Torge de Oliveira

Elton Tardi

Ana Rita P. Buzzo

Virginia S. Viça

Francisco do Prado

Elcides Coprad

Gise Galvani

Antonio Gargoni

João da Cruz Freitas

Henrico P. de Oliveira

Norma Bettin

Sebastião Luiz de Andrade

Elton Aguiar

Demétrio P. de Almeida

PADRÃO "H"

Monetia S. Martinazzo

Regina Gypfelt

Orlando de Oliveira

Leocilda de Aguiar

Orlando Viça

Lucy de Freitas Marcos

Elton de Almeida

João de Aguiar

Larah Veiga
Amaris Almeida Souza
Diana

Isabel de Mello
gracia Batista Quez
50 minutos Schuarrs Ailho
Church Court

PADRÃO "K"

PADRÃO "K"

Outubro Novembro Dezembro
J. B. P. S. P.
Luzia Maria da Silva
José Maria da Silva

PADRÃO "L"

Yusef Zilli
G. S. Bago
Saidol Ramein
Flavio Copepe
Ayub Sait
Luiz Vetter
McClat

PADRÃO "M"

José Aparecido Siqueira Braga
 Rua Maria Cristina
 1000
 Lapa, Rio de Janeiro
 RJ, Brasil

PADRÃO DE N^o

PADRÃO Nº 1
Robertson James
Layman

*Handwritten signature or mark*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei nº 1 207

As Comissões de Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social, exararam pareceres verbais, favoráveis à propositura, em sessão ordinária realizada no dia 9/11/1960, tendo sido relatores, respectivamente, os vereadores srs. Carlos Franchi e Flávio Geolin.

Secretaria Geral da Câmara, em 9/11/1 960

Virgílio Torricelli
Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



21
91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

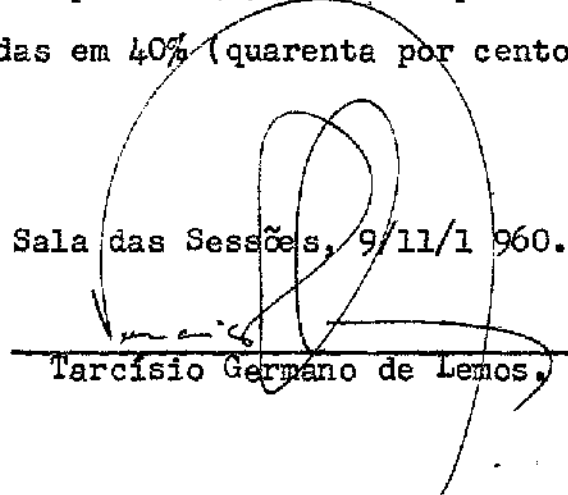
EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 207)

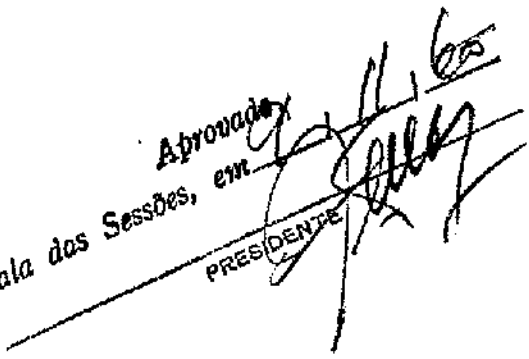
Inclua-se no art. 3º:

"Parágrafo único - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do município ficam majoradas em 40% (quarenta por cento)."

Sala das Sessões, 9/11/1960.


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado
Sala das Sessões, em 11/11/60
PRESIDENTE





22
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Projeto de lei nº 1 207

A Comissão de Finanças e Orçamento, tendo como relator o vereador sr. Nelson Chacra, exarou parecer verbal, favorável à emenda nº 1, em sessão ordinária desta data.

Secretaria Geral da Câmara, em 9/11/1 960

Virgílio Torricelli,
Secretário Administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 207

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí fica alterada para o seguinte:

PADRÃOVENCIMENTOS

	<u>Mensais</u>	<u>Anuais</u>
A	9 000,00	108 000,00
B	9 750,00	117 000,00
C	10 500,00	126 000,00
D	11 250,00	135 000,00
E	12 000,00	144 000,00
F	13 000,00	156 000,00
G	14 400,00	172 800,00
H	15 700,00	188 400,00
I	17 100,00	205 200,00
J	18 700,00	224 400,00
K	21 700,00	260 400,00
L	25 400,00	304 800,00
M	30 000,00	360 000,00
N	34 500,00	414 000,00

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1º será feito a partir de 1º de janeiro de 1961.

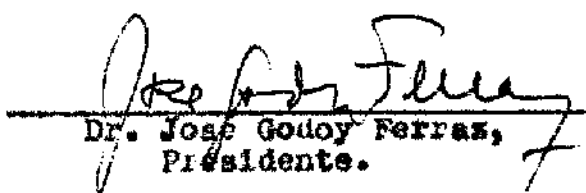
Art. 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados de conformidade com o artigo 183, alínea "a", da Lei 537, de 3/12/1 956.

Parágrafo único - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do município ficam majoradas em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de novembro de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

24
Of.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

C Ó P I A

10 n o v e m b r o 60.

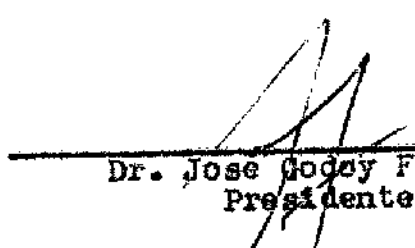
PM.11/60/7:-

Exmo. Sr. Prefeito Municipal:

9.692:-

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excía. o projeto de lei nº 1 207, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da feliz oportunidade para reiterar a V. Excía. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. Jose Godey Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excía. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-PBS/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



25

9/

- LEI Nº 873, de 19 de NOVENO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipi-
pal, em sessão realizada no dia 9/11/
1.960, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários
da Prefeitura Municipal de Jundiaí fica alterada para o seguin-
ta:

PADRÃO

VENCIMENTOS

	<u>MENSAL</u>	<u>ANUAL</u>
A	9.000,00	108.000,00
B	9.750,00	117.000,00
C	10.500,00	126.000,00
D	11.250,00	135.000,00
E	12.000,00	144.000,00
F	13.000,00	156.000,00
G	14.400,00	172.800,00
H	15.700,00	188.400,00
I	17.100,00	205.200,00
J	18.700,00	224.400,00
K	21.700,00	260.400,00
L	25.400,00	304.800,00
M	30.000,00	360.000,00
N	34.500,00	414.000,00

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos pa-
drões constantes do artigo 1º será feito a partir de 1º de ja-

40%
de 1962

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



26
01

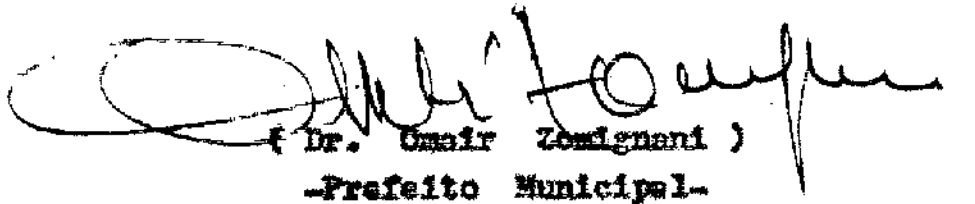
de 1.961.--

Art. 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados de conformidade com o artigo 183, alínea "a", da Lei 537, de 3/12/1.956.--

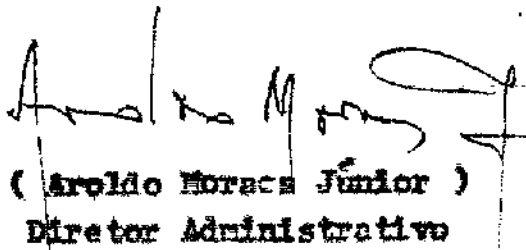
Parágrafo único - As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do município ficam majoradas em 40% (quarenta por cento).

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.--

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--


(Dr. Osmar Zomignani)
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezanove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.--


(Aroldo Moraes Júnior)
Diretor Administrativo

**LEI N.º 873, DE 10 DE NO-
VEMBRO DE 1960**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 9-11-1960, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A escala padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí fica alterada para o seguinte:

	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	9.000,00	108.000,00
B	9.750,00	117.000,00
C	10.500,00	126.000,00
D	11.250,00	135.000,00
E	12.000,00	144.000,00
F	13.000,00	156.000,00
G	14.400,00	172.800,00
H	15.700,00	188.400,00
I	17.100,00	205.200,00
J	18.700,00	224.400,00
K	21.700,00	260.400,00
L	25.400,00	304.800,00
M	30.000,00	360.000,00
N	34.500,00	414.000,00

Art. 2.º — O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1.º será feito a partir de 1.º de janeiro de 1961.

Art. 3.º — Os proventos dos inativos ficam reajustados de conformidade com o artigo 183, alínea «a», da Lei 537, de 3-12-1956.

Parágrafo único — As pensões às viúvas e pensionistas a cargo do município ficam majoradas em 40% (quarenta por cento).

Art. 4.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento.

Art. 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Omair Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta.

Arnoldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 21.9.

C. F. O. 23.9.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador

Anexo para o parecer 7.23/9/60

*Ao vereador Prof. Dr. Carlos Franchi
para relatar 6/10/1.960 nephae*

ANEXOS

Fls. 1.5.6.10.11.19.26.

AUTUADO EM 21/9/1960

[Assinatura]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO